

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Ao Juízo de Direito da Comarca de Palmeira (PR)

Autos nº : 0000194-88.2006.8.16.0124 (antigo : 131/2006)
Falência de : R. W. INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, na condição de Administrador Judicial da Massa Falida de R W Indústria de Papel Ltda, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar Relatório de Atividades e Prestação de Contas relativo à sua gestão conforme a seguinte exposição, a saber:

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
E
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.0 BREVE HISTÓRICO

Nomeado em 21/12/2006 com o objetivo de conduzir o processo falimentar da RW Industria de Papel Ltda cuja bancarrota ensejou grande comoção social na comunidade de Palmeira e que alcançou repercussão a nível de mídia estadual face a episódios envolvendo a ocupação, à força, das unidades fabris por parte dos empregados os quais não recebiam seus salários há quase três meses requerendo, inclusive, atuação policial para serenar os ânimos e evitar danos ao patrimônio da empresa (vide anexo).

Como primeira providência impôs-se a regularização da situação funcional dos empregados mediante formalização da rescisão contratual para que pudessem ter acesso aos benefícios sociais decorrentes (seguro-desemprego, FGTS, etc).



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Tais providências, no entanto, não puderam ser consecutadas logo de imediato em decorrência dos agravos de instrumento nº 396.804-5, 397.083-0 e 411.733-9 interpostos ato contínuo à falência pelos ex-administradores da então RW Industria de Papel Ltda, nos quais buscavam a reversão da decisão proferida por esse Juízo e, em função dos quais, foi liminarmente determinado o efeito suspensivo à fluência do processo falimentar pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na data de 24/01/2007.

No lapso de tempo decorrido após a suspensão de todos os procedimentos afetos à condução do processo falimentar, não ficou este Administrador placidamente aguardando o desfecho dos acontecimentos. Engajou-se firmemente ao propósito de minimizar os graves reflexos sociais decorrentes da quebra da empresa, quando os 175 funcionários da RW não tiveram condições sequer, de sacar os poucos recursos fundiários porventura depositados pela empresa e de ter acesso ao seguro-desemprego.

Várias reuniões foram realizadas então junto ao Ministério do Trabalho e Emprego requerendo-se, inclusive, a intercessão da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho para a solução de tão aflitiva questão o que veio finalmente a ocorrer no mês de novembro de 2007 quando, vencidas todas as dificuldades, conseguiu-se autorização para a liberação dos recursos do FGTS existente nas contas vinculadas de cada trabalhador e o acesso ao seguro-desemprego por parte dos mesmos.

Em outra vertente, este administrador acompanhou "passo-a-passo" as gestões desenvolvidas pela Agência de Fomento do Paraná S/A no sentido da reintegração de posse da unidade industrial de sua propriedade, denominada Usina do Salto, arrendada à R W Industria de Papel Ltda bem como no oferecimento de informações ao Tribunal de Justiça como forma de subsidiar os desígnios envolvendo tal questão.

Em 14 de novembro de 2007 foi então proferida decisão deliberativa pelo TJ/PR quanto aos agravos de instrumentos interpostos pelos Falidos, quando então tomamos ciência de que, por unanimidade de votos, acordaram os srs. Desembargadores em negar provimento aos agravos de instrumento interpostos, mantendo-se indene a decisão proferida pelo Juízo monocrático restabelecendo-se, por conseguinte, a situação anterior de falência.

Voltando a estar investido na função de Administrador Judicial pude com isso dar continuidade/fluência aos trabalhos afetos ao processo falimentar conforme passamos a discorrer nos tópicos seguintes.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Face a decisão reintegratória proferida pelo TJ/PR em favor da Agência de Fomento do Paraná, procedemos a entrega/devolução formal da Usina do Salto à sua legítima proprietária.

Ao se fazer o inventário dos bens da empresa para fins de arrecadação e preparação para levar a leilão judicial constatou-se a não/existência - subtração de diversos bens que guarneciam a unidade 2 – Conversão sita no Parque Industrial-Centro de Palmeira, ocorrida no período de limbo jurídico decorrente da interposição dos embargos à decretação da falência manejados pelos Falidos, no qual a unidade ficou praticamente à mercê de vândalos/ladrões a despeito deste administrador - mesmo não estando na fruição do seu cargo - ter procedido a lacração do local e requerido à municipalidade e órgãos policiais que exercessem a vigilância do local, posto que localizado em pavilhão industrial de propriedade do município.

Tampouco foram localizados livros e registros contábeis/fisco-tributários e previdenciários, os quais teriam sumido e/ou sido subtraídos no período em que houve a invasão/ocupação da unidade-matriz sita na Usina do Salto sendo que a única documentação encontrada se referiu aos arquivos em que se encontravam as pastas funcionais dos empregados as quais ficaram sob a guarda da advocacia que representava os mesmos.

Em 23/10/08 procedemos a retomada de um veículo (Fiat-Doblô – 2004 – placa ARW-0125) que se encontrava na posse de um ex-diretor da RW, bem como determinamos com que fosse procedida a busca e apreensão do veículo Fiat Placa ARR-0245 que se encontrava na posse do ex-administrador e sócio Rodrigo Bittar Lopes, mediante expedição de carta precatória para a comarca de Sumaré (SP).

2.0 ANDAMENTO DOS TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO FALIMENTAR

Até o presente momento foi possível a consecução de todas as principais e mais importantes etapas afetas ao andamento do processo falimentar, tais como:

2.1 Leilão Judicial dos Bens Arrecadados:

Na data de 17/12/2008, foi realizado o primeiro leilão tendo sido arrematados os veículos e parte das máquinas, resultando em valor de R\$ 87.281,20.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

Novo leilão foi realizado em 11/09/2009 levando à hasta pública os bens remanescentes, a maior parte dos quais foram arrematados pelo valor de R\$ 120.000,00.

Veç que mesmo assim remanesceram poucos bens e, uma vez sopesadas as questões de custo/benefício que ensejariam a realização de um novo leilão, optou-se pelo acolhimento de propostas, as quais foram apresentadas ao Juízo e abertas em 26/03/2010, resultando como melhor proposta a oferta de R\$ 10.000,00, que restou acatada.

Ultimada a retirada dos bens arrematados procedemos, ato contínuo, a devolução à municipalidade de Palmeira dos pavilhões industriais até então ocupados pela R.W., em regime de comodato.

Quanto às marcas, em pesquisa efetuada diretamente no sítio eletrônico do I N P I constatou-se que as marcas até então registradas junto àquele órgão, tituladas pela R.W. – Industria de Papel Ltda apresentavam a seguinte situação, a saber:

<u>Prot. n.</u>	<u>T i p o</u>	<u>Situação</u>	<u>D a t a</u>	<u>R.P.I. n.</u>
822195380	Marca – RW	Extinta	06/12/16	2396
822195399	Ilustrativa	Extinta	21/03/17	2411

Relativamente a tal questão cumpre esclarecer que não se procedeu a renovação de referidas marcas quando da proximidade de sua caducidade/extinção, tendo em vista não existir viabilidade econômico-financeira para tal, a considerar que:

a) o principal elemento que proporciona a valoração de uma marca é seu reconhecimento pelo mercado consumidor como produto que reúne tradição (tempo de permanência contínua no mercado), qualidade e preço compatível, dentre outros fatores intangíveis;

b) no caso “in situ”, sua permanência no mercado foi descontinuada já a partir do momento em que ocorreu a falência da empresa, em Dez/2006;

c) ademais se tratava de produto que não possuía reconhecimento representativo a nível de consumidor individual final, posto que era direcionado em sua expressiva maioria ao mercado institucional (órgãos públicos, escolas, creches etc. através de concorrências públicas);

d) com isso tais marcas não reuniam qualquer diferencial a ponto de lhes conferir alguma valoração e/ou atratividade por parte de eventuais interessados;

Por conseguinte, a renovação das mesmas e/ou levada a leilão público somente ensejariam custos com remotíssima possibilidade de virem a ser arrematadas, com o que se configurou a inviabilidade econômico-financeira de sua manutenção na propriedade da Massa Falida.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2 Publicação do Quadro Geral de Credores

Com a publicação do Quadro Geral de Credores ocorrida no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná - edição nº 381 de 05 de julho de 2010 e em jornais de circulação regional e estadual, consolidou-se a situação de direito dos credores da Massa Falida de R W Industria de Papel Ltda, cujos haveres montaram a R\$ 40.944.935,44, assim constituídos:

RESUMO	VALOR (*1)	VALOR (*2)	%
<u>I - CREDITORES TRABALHISTAS</u>	817.226,99	939.052,51	2,3
<u>II - CREDITORES TRIBUTÁRIOS/PREVIDENCIÁRIOS</u>	28.598.716,54	32.861.979,28	80,3
<u>III - ENCARGOS/DÍVIDAS DA MASSA</u>	30.000,00	34.472,15	0,1
<u>IV - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS</u>	2.634.362,26	3.027.071,44	7,4
<u>V - CREDITORES POR MULTAS</u>	3.552.745,78	4.082.360,06	10,0
<u>SOMA GERAL</u>	<u>35.633.051,57</u>	<u>40.944.935,44</u>	100,0

(*1) Valor na data da decretação da falência

(*2) Valor na data da consolidação do Quadro Geral de Credores (30/11/2008)

2.3 Rateio aos Credores Trabalhistas

Uma vez internalizados os recursos provenientes dos leilões judiciais em que foram levados à hasta pública e assim arrematados todos os bens que compunham o acervo arrecadado por este Administrador Judicial foi proposto, e acolhido pelo Juízo, **a realização de rateio aos credores preferenciais trabalhistas em importe equivalente a 21% dos seus haveres**, parcela que se mostrou exequível de realização ante os poucos recursos obtidos com o leilão dos bens arrecadados.

Foram então implementadas as providências relativas ao pagamento dos credores trabalhistas sendo que as formas inicialmente idealizadas - abertura de contas poupanças individuais nominativas a cada um dos beneficiários e/ou a realização de ordens de pagamento individualizadas - não se mostraram exequíveis devido às exigências,



formalidades burocráticas e custos de serviços impostos pela instituição financeira que operacionaliza o pagamento.

Restou, por via de consequência, a implementação do pagamento mediante a emissão de cheques nominativos a cada um dos credores, sacados sobre conta-corrente especialmente aberta para esse fim, por parte deste Administrador, na qual foram depositados os recursos sacados através de alvará judicial.

Ressalte-se que tal conta-corrente teve que ser aberta em nome pessoal deste Administrador Judicial vez que, pelas restrições de ordem cadastral existentes em nome da RW – Indústria de Papel Ltda, o Banco do Brasil S/A não procederá a abertura de conta-corrente em nome da pessoa jurídica e, tampouco, a emissão de talonários de cheques.

Assim equacionadas as questões operacionais afeitas ao mister, procedemos ao pagamento a cada um dos credores trabalhistas reconhecidos e habilitados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, contemplando 159 pessoas totalizando o importe de R\$ 177.281,51 (cf. relação anexa) mediante obtenção de recibo dos mesmos quanto às quantias recebidas, em conformidade com os comprovantes que foram anexados aos autos falimentares, à título de prestação de contas do alvará expedido para tal finalidade.

No período subsequente foram sendo procedidos aos pagamentos a credores trabalhistas retardatários, à medida que esses foram obtendo sua homologação perante esse Juízo, totalizando assim mais 12 casos, importando em pagamentos no valor de R\$ 33.685,71.

2.4 Relatório do Administrador Judicial quanto às causas da falência (Art. 186 da Lei n. 11.101/2005)

A apresentação das causas que determinaram a bancarrota da empresa resta cabalmente prejudicada pelo fato de que no acervo documental arrecadado inexistiam informações e/ou demais elementos (balanços, balancetes, relatórios financeiros, etc) que pudessem embasar a realização de uma análise, sob o prisma econômico-financeiro, das causas determinantes do colapso da empresa.

Tampouco os ex-administradores forneceram quaisquer subsídios (livros contábeis e fiscais) de forma a poder propiciar tal estudo, limitando-se unicamente a procurar reverter a decretação da falência e/ou se isentar da responsabilidade quanto à tal, através da interposição de agravos de instrumento junto ao TJ/PR os quais lograram apenas obstaculizar/retardar a fluência do processo falencial por quase um ano.

No entanto as evidências do grave comprometimento da situação econômico-financeira da empresa podem ser exteriorizadas nos seguintes elementos de convicção, a saber:



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

- a) A empresa já vinha inadimplindo com o pagamento de tributos federais/previdenciários desde Fev/1999 e acumulando à época da falência uma dívida da ordem de R\$ 26,3 milhões junto à PGFN;
- b) A empresa já vinha inadimplindo com o pagamento de tributos estaduais desde a competência de Ago/1999, acumulando à época uma dívida da ordem de R\$ 2,2 milhões junto à SEFA/PR;
- c) A empresa já vinha inadimplindo com o pagamento do contrato de locação/arrendamento da unidade industrial Usina do Salto junto à Agência de Fomento do Paraná na qual acumulava uma dívida da ordem de R\$ 1,5 milhões, tanto é que essa já tinha requerido inclusive a reintegração da posse de tal conjunto industrial;
- d) A empresa não vinha procedendo aos depósitos regulares devidos ao FGTS de seus trabalhadores desde o ano de 2000;
- e) Os funcionários da empresa estavam com seus salários atrasados há três meses quando da decretação da falência;
- f) A empresa acumulava uma dívida da ordem de R\$ 813,2 mil junto a empresa fornecedora de energia elétrica, a Copel Distribuição S/A, vencida desde Nov/2006;
- g) A falência foi requerida por seu principal fornecedor de matéria-prima a Dambrosi – Aparas e Embalagens Ltda e/ou Ambrósio Felizardo, junto aos quais acumulava à época uma dívida de R\$ 364,9 mil vencida desde Julho/2005;

Ademais, em nenhum momento do processo falimentar se dispuseram a colaborar em seu desenlace, permanecendo omissos e silentes o tempo todo, e tampouco cumpriram com os deveres que a Lei impõem ao Falido, consoante o que determina o Art.104, inclusive quanto ao seu pronunciamento face ao destino/localização de bens que não foram por nós encontrados, como é o caso no qual determinamos com que fosse procedida a busca e apreensão do veículo Fiat Placa ARR-0245 que se encontrava na posse do ex-diretor e sócio Rodrigo Bittar Lopes, mediante expedição de carta precatória para a Comarca de Sumaré (SP), sem obter êxito quanto a devolução de tal bem.

Com isso, estariam incurso na prática dos seguintes crimes falimentares tipificados na Lei n. 11101/2005, quais sejam:

- a) Art. 173: "Desvio, ocultação ou apropriação de bens";
- b) Art. 178: "Omissão. Não apresentação dos documentos contábeis obrigatórios".



3.0 TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO GERENCIAL

3.1 Fornecimento de Informações ao Público e Órgãos Oficiais

Durante todo o período até agora decorrido está sendo mantido serviço de atendimento aos credores, ao público e órgãos em geral, através do qual tem sido prestadas informações as pessoas que compõem o universo de credores desta Massa Falida, e que buscam informes acerca do andamento falimentar. Bem como satisfação aos credores do rol de providências que vem sendo tomadas em prol da preservação dos interesses desses, enfim, dando-se satisfação pública de tudo àquilo que se refere à gestão que está sendo desenvolvida.

Com isso, evitou-se a criação de uma demanda superveniente de requerimentos que normalmente refluiriam para o âmbito do Juízo falimentar para a obtenção de tais informes, caso não houvesse uma estrutura eficiente de atendimento a tais questões.

Há ainda a necessidade constante de atendimento a casos envolvendo interesses dos ex-funcionários, principalmente no que se refere a informações afetas à Previdência Social, tais como relatórios e laudos (PPP's) necessários para o requerimento de aposentadorias.

Desempenha assim esta Administração um papel social posto que a não existência de uma célula administrativa que fornecesse tal documentação redundaria em grave prejuízo a tais pessoas quanto a obtenção de benefícios sociais essenciais.

3.2 Processos Judiciais

No lado adverso, foram e estão sendo atendidas todas as ações que objetivavam o reconhecimento/recebimento de haveres de credores junto à Massa Falida, em torno de 60 processos, dando-se a cada qual a solução pertinente.

3.3 Remuneração do Síndico



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Em despacho exarado em 25/01/10 às fls. 1194-1197 dos autos falimentares, esse Juízo estabeleceu a remuneração deste Síndico em R\$ 21.715,00, parte dos quais (R\$ 10.083,60) foram levantados em 23/03/2011.

O levantamento do saldo remanescente ficou condicionado a que fossem julgadas boas as prestações de contas a serem apresentada pelo Administrador.

Na data de 08/06/2017 através de despacho exarado nos autos 0000105-89.2011.8.16.0124 (cópia anexa) foram julgadas boas as contas apresentadas por este Administrador.

Com isso, foi autorizado pelo Juízo o levantamento do saldo de honorários devidos ao Administrador Judicial, o que veio a ocorrer em 15/10/20, através do alvará n. 008/2020, no valor de R\$ 23.216,45.

4.0 SITUAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO FINANCEIRA DA FALÊNCIA

À título de melhor visualização e avaliação retratamos abaixo a evolução da execução financeira consolidada, relativa a período adstrito a minha gestão, qual seja, Jan/2008 a Dez/2023, conforme quadro demonstrativo (Anexo).

Da análise de tal demonstrativo resultam as seguintes situações que merecem comento, a saber:

- a) Verifica-se que houve ingressos de recursos da ordem de R\$ 283,8 mil a maior parcela decorrente da: a) venda de bens (R\$ 221,8 mil = 78,1 %) seguida por: b) rendimentos financeiros proporcionados pela aplicação dos recursos da Massa (R\$ 62 mil = 21,9%);
- b) Os recursos da Massa foram utilizados em sua expressiva parcela no pagamento de créditos trabalhistas (R\$ 205,1 mil = 72,3 %);
- c) Dos recursos arrecadados: R\$ 36,7mil (12,9%) foram utilizados no pagamento de Encargos da Massa, aí considerados os honorários do Administrador Judicial e demais despesas administrativas;
- d) Remanescem recursos da ordem de R\$ 46,6mil (16,4%), conforme abaixo demonstrado;



5.0 SITUAÇÃO ECONÔMICA

Apuração do Passivo a Descoberto:

Para a determinação do Passivo da Massa Falida foi inicialmente procedida à circularização de credores, à apuração dos haveres trabalhistas em ações próprias transitadas na Justiça do Trabalho e levantamentos realizados junto aos órgãos previdenciários e fazendários, resultando assim na situação constante no Quadro Geral de Credores, objeto de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná - na edição nº 381 de 05 de Julho de 2010 e em jornais de circulação regional e estadual e, posteriormente, à medida que foram sendo homologados pelo Juízo, naquelas situações em que haviam sido interpostas impugnações.

Na sequência vieram sendo procedidas às atualizações devidas nos registros contábeis da Massa Falida com o que se contata que, na data referente ao último balancete levantado: Dez/2023, resta evidente a existência de **Passivo a Descoberto da ordem de R\$ 91.030.686,59** situação essa que se consubstancia como de absoluta irreversibilidade constituindo-se tal montante do vultoso prejuízo resultante que a falência da R. W. Industria de Papel Ltda infligiu ao seu universo de credores.

6.0 SITUAÇÃO FINANCEIRA

Disponibilidades:

As disponibilidades existentes em contas judiciais mantidas junto a instituição financeira oficial (CEF), devidamente demonstradas através dos extratos bancários correspondentes, são produto das arrematações ocorridas nos diversos leilões judiciais realizados e às rendas financeiras de tais recursos, descontadas as quantias utilizadas para fazer frente ao pagamento parcial (rateio) dos haveres devidos aos credores trabalhistas e aos desembolsos com verbas inerentes ao custeio/encargos da Massa, resultando assim os saldos constantes das demonstrações financeiras consolidadas.

Resultam disponibilidades da ordem de R\$ 46.637,86, conforme demonstrativo abaixo, as quais estão vinculadas estritamente à satisfação dos créditos extraconcursais relativos a Encargos da Massa porventura remanescentes.

INST.FINANCEIRA	Cta Judicial n.	Saldo (R\$)	Data-Base
Caixa Econômica Federal	0397/040/ 01.501.468-0	9.426,88	31/12/23
Caixa Econômica Federal (*1)	0397/040/ 01.505.879-3	4.031,33	31/12/23
Caixa Econômica Federal (*1)	0397/040/ 01.506.174-3	33.179,65	31/12/23
	S O M A	46.637,86	

(*1) Conta escritural :



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

5.0 CONCLUSÃO

Considerando:

- a) inexistir outros ativos que possam vir a se incorporar às forças da Massa;
- b) que foram cumpridas as principais e mais importantes questões afetas ao processo falimentar da R.W. – Industria de Papel Ltda, conforme se depreende através da circunstanciada explanação contida no presente relatório de atividades, no qual este Administrador demonstra que procurou, com todo o afã e empenho, corresponder às expectativas neste depositadas por esse Juízo e pelo universo de credores da Massa Falida.

6.0 REQUERIMENTOS

Face ao exposto resta direcionar o presente processo para o seu encerramento final posto que ultimadas por este Administrador Judicial todas as medidas e providências que estavam ao seu encargo e alcance.

Dessa forma, cumpre destinar o saldo de recursos remanescentes, em observância a hierarquia preconizada em Lei, à satisfação dos créditos extraconcursais relativos a Encargos da Massa.

Para tanto, requer-se a apresentação por parte da escritania do Juízo dos valores ainda pendentes à título de custas judiciais relativas ao processo falimentar e às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida (Art. 84, inc. IV - Lei 11.101/2005).

Curitiba, 17 de Abril de 2024.

Mauricio de Paula Soares Guimarães
Administrador Judicial

